



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Assinado por: **FILIPPE JORGE MONTEIRO DE MORA**
PORTEIRO

Num. de Identificação: 056565461

Data: 2020.03.16 15:52:23-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Diretor Regional dos**
Assuntos do Mar.



**AJUSTE DIRETO N.º 12/DRAM/2020, PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “MONITORIZAÇÃO DA
QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES COSTEIRAS E DE TRANSIÇÃO
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NO ANO DE 2020”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017,
DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO,
42/2017 E DE 30 DE NOVEMBRO, E DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE
MAIO E DO DECRETO-LEI N.º 170/2019, DE 4 DE DEZEMBRO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

março 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

INDICE

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Objeto.....	4
Disposições por que se rege a aquisição de serviços.....	4
Âmbito da prestação de serviços.....	5
Prazo da prestação de serviços.....	6
Capítulo II.....	6
Obrigações do contraente público.....	6
Preço contratual.....	6
Condições de pagamento.....	6
Adiantamentos ao cocontratante	7
Capítulo III.....	8
Obrigações do cocontratante	8
Obrigações do cocontratante	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de complementares.....	10
Esclarecimentos de dúvidas	11
Direitos de Autor	11
Transferência da propriedade	11
Dever de Sigilo.....	11
Prazo do dever de sigilo	12
Capítulo IV.....	12
Da execução do contrato	12
Gestor do Contrato	12
Acompanhamento do contrato	12
Modificação objetiva do contrato.....	12
Capítulo V.....	13
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	13
Penalidades Contratuais	13
Força maior	13
Resolução do contrato pelo contraente público	14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Resolução do contrato pelo cocontratante	15
Capítulo VI.....	16
Seguros	16
Seguros	16
Capítulo VII.....	16
Resolução de litígios	16
Foro competente	16
Capítulo VIII.....	16
Disposições Finais	16
Proteção dados pessoais.....	16
Deveres de colaboração recíproca e informação	17
Cessão da posição contratual e subcontratação	17
Comunicações e notificações.....	17
Contagem dos prazos.....	17
Legislação aplicável	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto n.º 12/DRAM/2020 para a realização da aquisição de serviços de “MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES COSTEIRAS E DE TRANSIÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NO ANO DE 2020”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) – Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição de serviços em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro;

d) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, que transpõe para a ordem jurídica regional a diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro;

e) À Portaria regional, a publicar até 31 de março de 2020, preconizada nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio;

f) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

g) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. O objeto do contrato consiste:

a) Na prestação de serviços de monitorização da qualidade das águas balneares costeiras e de transição, através da realização da colheita, transporte e análise de amostras, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, com a Diretiva 2006/7/CE, Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, e com as especificações técnicas constantes dos Anexos I e V.

b) Na prestação de serviços de monitorização da qualidade das zonas balneares costeiras e de transição, através da observação visual da existência, ou não, de diversas tipologias de lixo nas áreas de banhos de água e sol, de acordo com especificações técnicas constantes do Anexo II.

2. As águas balneares costeiras e de transição, identificadas e não identificadas, a monitorizar para o ano de 2020 são as constantes dos Anexos III e IV, respetivamente.

3. As amostras devem ser manuseadas nos termos descritos no Anexo V do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, desde a data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato até final de outubro de 2020.
2. O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, no caso do cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.
2. No presente procedimento fixou-se como Preço Base o valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as seguintes:
 - a) O pagamento será efetuado em quatro prestações, no valor de 25% do montante global, nos subsequentes termos:
 - i. A primeira prestação no valor de 25%, será paga após a entrega dos resultados referentes às recolhas e observações efetuadas em maio e junho;
 - ii. A segunda prestação no valor de 25%, será paga após a entrega dos resultados referentes às recolhas e observações efetuadas em julho;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

iii. A terceira prestação no valor de 25%, será paga após a entrega dos resultados referentes às recolhas e observações efetuadas em agosto;

iv. A quarta prestação, no valor de 25%, será paga após a entrega dos resultados relativos às recolhas e observações efetuadas em setembro e outubro e somente após a conclusão da prestação de serviços.

b) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

c) Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

d) Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

v. Número do Compromisso;

vi. Incidência do IVA, em separado;

vii. Emissão em nome de Direção Regional dos Assuntos do Mar;

a) Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser publicitado, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP;

e) O contrato não está sujeito a revisão de preços.

f) Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Adiantamentos ao cocontratante

1. O cocontratante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao contraente público, um adiantamento de parte do preço, que está sujeito a autorização prévia do Vice-presidente do Governo Regional e não pode ultrapassar 30% do preço contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 292.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o cocontratante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do cocontratante.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 8.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes tarefas:

a) Tarefa 1 – Recolha, transporte e análise de amostras das águas balneares costeiras e de transição constantes dos Anexos III e IV, em cumprimento da metodologia constante do Anexo I e do calendário de amostragem apresentado no Anexo V. A recolha a que se refere a presente tarefa não pode ser efetuada em dias em que existam avisos meteorológicos amarelo, laranja e/ou vermelho relativos a precipitação e/ou agitação marítima emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, e deve obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º do DLR n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

b) Tarefa 2 – Observação visual da existência, ou não, de diversas tipologias de lixo nas zonas balneares associadas às águas balneares constantes dos Anexos III e IV, em cumprimento da metodologia constante do Anexo II e do calendário de amostragem apresentado no Anexo V. Assim, aquando da recolha de informação relativa à análise de cada água balnear, o operador deve também fazer uma análise visual ao nível da existência de resíduos na zona balnear (na área de banhos de água e na área de banhos de sol). Concretamente, pretende-se que o operador, enquanto realiza o percurso pedonal ao longo do solário até ao ponto de amostragem da água, olhe à sua volta e verifique se existem as tipologias de resíduos referidas no Anexo II e em seguida faça um registo por escrito.

c) Tarefa 3 – Elaboração e entrega do boletim de divulgação para cada água balnear, conforme modelo constante do Anexo VI com a maior brevidade possível, até 5 dias de calendário após a data da realização da colheita de cada amostra.

d) Tarefa 4 – Elaboração e entrega do boletim de análise para cada água balnear, até 8 dias de calendário após a data da realização da colheita de cada amostra.

e) Tarefa 5 – Elaboração e entrega do boletim de divulgação para cada zona balnear, conforme modelo constante do Anexo VII até 10 dias de calendário após a data da realização da observação visual.

3. Sempre que ocorram situações que requeiram amostragens adicionais, para além das previstas no número anterior da presente cláusula, as mesmas serão efetuadas até aos limites constantes no anexo VIII.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se situações que requeiram amostragens adicionais, as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

a) Quando o resultado da análise de uma amostra exceder o(s) valor(es) estabelecido(s) na alínea a) do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, devendo o prestador de serviços:

- i. Proceder, até 72h após a data da colheita da análise, à recolha de uma amostra adicional suplementar, transporte e análise;
- ii. Informar o contraente público com a maior brevidade possível;
- iii. Proceder à recolha de uma amostra adicional de substituição, transporte e análise, 7 dias após a data de recolha da amostra adicional suplementar.

b) No caso de água balnear que no ano transato obteve classificação “Excelente”, quando sejam ultrapassados os valores constantes da coluna B, relativamente a qualquer um dos parâmetros previstos, do quadro presente no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, o cocontratante procede à recolha, transporte e análise de nova amostra, até ao limite de duas amostras por água balnear, para eventual substituição de amostras de águas balneares costeiras e de transição, informando o contraente público com a maior brevidade possível.

c) No caso de água balnear que no ano transato obteve classificação “Boa”, e sempre que sejam ultrapassados os valores constantes da coluna C, relativamente a qualquer um dos parâmetros previstos, do quadro presente no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, o cocontratante procede à recolha, transporte e análise de nova amostra, transporte e análise, até ao limite de duas amostras por água balnear, para eventual substituição de amostras de águas balneares costeiras e de transição, informando o contraente público com a maior brevidade possível.

d) No caso de água balnear que no ano transato obteve classificação “Aceitável”, e sempre que sejam ultrapassados os valores constantes da coluna C, relativamente a qualquer um dos parâmetros previstos, do quadro presente no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, o cocontratante procede à recolha, transporte e análise de nova amostra, transporte e análise, até ao limite de duas amostras por água balnear, para eventual substituição de amostras de águas balneares costeiras e de transição, informando o contraente público com a maior brevidade possível.

e) Outras situações que o contraente público considere necessárias.

5. Relativamente às situações tipificadas como “amostragens adicionais” referidas nos números anteriores, para efeitos de elaboração da proposta por parte dos concorrentes, deverão ser considerados os valores limite para cada ilha, previstos na tabela constante do Anexo VIII. Para efeito da eventual existência de serviços a mais ou serviços a menos, da proposta deverá também constar a indicação dos preços unitários atribuídos às amostragens em questão.

6. O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais, observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. O contraente público poderá acompanhar os trabalhos de forma direta em qualquer uma das recolhas de amostras, informando o prestador de serviços com 5 dias de calendário de antecedência.

8. Os serviços a prestar são executados em todas as ilhas e concelhos da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com os Anexos III e IV que identificam as águas balneares costeiras e de transição, identificadas e não identificadas, respetivamente, a monitorizar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

9. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários, de forma a garantir o cumprimento de exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos descritos nos números anteriores pelo cocontratante, no prazo devido, o contraente público procede a nova análise de acordo com os termos definidos n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução dos trabalhos a que respeita a presente prestação de serviços, se verifiquem trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo cocontratante perante o contraente público, é aquele responsável perante este, pelos prejuízos causados.

2. A aprovação de tais trabalhos pelo contraente público, não exime a responsabilidade do cocontratante pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações da sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte e de deveres de zelo e de cuidado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 11.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público antes do início do prazo de execução.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início do prazo de execução, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao Contraente Público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 12.^a

Direitos de Autor

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo cocontratante do projeto produzido no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da utilização, na prestação de serviços, de elementos que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é gestora do presente contrato a Eng.^a Margarida Patrão Costa.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento do contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato é efetuado pelo gestor do contrato.
2. Ao longo da execução, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento, poderá haver lugar reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto.

2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.

3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- j. Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo VI
Seguros

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.
2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.
3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.
4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.
3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 28.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como a restante legislação conexa com a aquisição serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO I - Parâmetros a amostrar no âmbito do programa de monitorização da qualidade das águas balneares

Parâmetro	Método de análise	Unidade
Data de colheita	Data	---
Hora de colheita	Hora	---
Temperatura do ar	Termometria	°C
Temperatura da água	Termometria	°C

Parâmetro a registar por inspeção visual	Registo
Poluição por resíduos de hidrocarbonetos	Ausência Vestígios Presença
Poluição por resíduos de alcatrão	
Poluição por resíduos de vidro	
Poluição por resíduos de plástico	
Poluição por resíduos de borracha	
Poluição por outros resíduos	
Presença de cianobactérias	
Presença de cnidários	
Presença de macroalgas e/ou fitoplâncton marinho	

Parâmetros microbiológicos	Métodos de análise de referência
<i>Enterococos intestinalis</i>	ISO 7899-1 ISO 7899-2
<i>Escherichia coli</i>	ISO 9308-3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO II - Parâmetros a amostrar no âmbito do programa de monitorização da qualidade das zonas balneares

Parâmetro a registar por observação das áreas de banhos de água e de sol	Método de análise	Registo
Lixo (borracha, plástico, incluindo esferovite)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (sanitário, incluindo fraldas, pensos higiénicos, preservativos, cotonetes, tampões e seus aplicadores)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (cartão, papel, embalagens tetra pak)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (madeira)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (metal)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (vidro)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (têxteis)	Observação visual	Ausência Presença
Lixo (cerâmica, betão)	Observação visual	Ausência Presença



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO III - Lista de águas balneares costeiras identificadas a monitorizar em 2020 (sistema de coordenadas geográficas WGS84 dos pontos de amostragem)

CÓDIGO	ILHA	CONCELHO	FREGUESIA	DESIGNAÇÃO	LONGITUDE	LATITUDE
PTAE8N	CORVO	CORVO	CORVO	CORVO/AREIA	-31,121881	39,672623
PTAN3X	FAIAL	HORTA	PRAIA DO ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	-28,609752	38,555638
PTAV9T	FAIAL	HORTA	CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO	-28,619064	38,542862
PTAL9P	FAIAL	HORTA	PRAIA DO NORTE	FAJÃ	-28,756006	38,610204
PTAN8P	FAIAL	HORTA	ANGÚSTIAS	PORTO PIM	-28,626574	38,524498
PTAT3Q	FAIAL	HORTA	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	-28,726114	38,518401
PTAL2E	FAIAL	HORTA	CAPELO	VARADOURO	-28,774850	38,564016
PTAJ9Q	FLORES	LAJES DAS FLORES	FAJÃ GRANDE	FAJÃ GRANDE	-31,262055	39,459414
PTAP7J	FLORES	SANTA CRUZ DAS FLORES	SANTA CRUZ DAS FLORES	SANTA CRUZ DAS FLORES	-31,125821	39,458560
PTAN7M	GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	BARRO VERMELHO	-28,027961	39,095388
PTAH3X	GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	LUZ	PISCINA DO CARAPACHO	-27,959102	39,012562
PTAK3U	GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	SÃO MATEUS	PRAIA	-27,970935	39,051119
PTAH9M	GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	ZONA BALNEAR SANTA CRUZ (CALHETA)	-28,008561	39,087749
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	CALHAU	-28,05558	38,438984
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	CLUBE NAVAL DAS LAJES	-28,253598	38,398302
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	FONTE	-28,289373	38,41225
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	MANHENHA	-28,036597	38,410836
PTAD7Q	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	LAJES (MARÉ) (EX ZONA BALNEAR DAS LAJES (MARÉ))	-28,251822	38,390937
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	SANTA CRUZ DAS RIBEIRAS	-28,186939	38,404351



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

CÓDIGO	ILHA	CONCELHO	FREGUESIA	DESIGNAÇÃO	LONGITUDE	LATITUDE
NOVA	PICO	LAJES DO PICO	LAJES DO PICO	VERDOSO	-28,339961	38,413552
PTAV7E	PICO	MADALENA	MADALENA	MADALENA (EX ZONA BALNEAR DA MADALENA)	-28,534485	38,534005
PTAJ2M	PICO	MADALENA	BANDEIRAS	BAIXAS	-28,481426	38,558679
PTAJ3X	PICO	MADALENA	MADALENA	BARCA	-28,520841	38,543453
PTAX7C	PICO	MADALENA	MADALENA	CAIS MOURATO	-28,536544	38,527151
PTAQ8U	PICO	MADALENA	CRIAÇÃO VELHA	CRIAÇÃO VELHA	-28,541325	38,505014
PTAV2D	PICO	MADALENA	CANDELÁRIA	POCINHO	-28,539628	38,495597
PTAT2K	PICO	MADALENA	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	-28,461037	38,430783
PTAV2U	PICO	SÃO ROQUE DO PICO	SÃO ROQUE DO PICO	PISCINA DO CAIS	-28,316594	38,524547
PTAL9T	PICO	SÃO ROQUE DO PICO	SÃO ROQUE DO PICO	POÇAS DE SÃO ROQUE	-28,304970	38,519353
PTAN3T	PICO	SÃO ROQUE DO PICO	SANTO ANTÓNIO	FURNA DE SANTO ANTÓNIO	-28,335607	38,535578
PTAX8L	SANTA MARIA	VILA DO PORTO	VILA DO PORTO	ANJOS	-25,157332	37,005040
PTAH7T	SANTA MARIA	VILA DO PORTO	ALMAGREIRA	FORMOSA	-25,097996	36,951009
PTAX3E	SANTA MARIA	VILA DO PORTO	SANTO ESPÍRITO	MAIA	-25,014057	36,939110
PTAU9N	SANTA MARIA	VILA DO PORTO	SANTA BÁRBARA	SÃO LOURENÇO	-25,054074	36,988031
PTAK3W	SÃO JORGE	CALHETA DE SÃO JORGE	CALHETA	PORTINHOS - FAJÃ GRANDE	-28,034622	38,606738
PTAH7J	SÃO JORGE	VELAS	VELAS	PREGUIÇA - VELAS	-28,213265	38,680457
PTAK3T	SÃO JORGE	VELAS	VELAS	POÇA DOS FRADES	-28,208190	38,677936
PTAW9P	SÃO MIGUEL	LAGOA	ÁGUA DE PAU	CALOURA	-25,495648	37,713303
PTAL2K	SÃO MIGUEL	LAGOA	ÁGUA DE PAU	BAIXA DA AREIA	-25,518831	37,717217
PTAN2P	SÃO MIGUEL	LAGOA	ROSÁRIO	PISCINAS NATURAIS DA LAGOA	-25,574081	37,741686



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

CÓDIGO	ILHA	CONCELHO	FREGUESIA	DESIGNAÇÃO	LONGITUDE	LATITUDE
PTAE3V	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	MILÍCIAS	-25,625266	37,750641
PTAD2T	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)	PISCINA NATURAL DAS PORTAS DO MAR	-25,661140	37,739633
PTAW8T	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	MOSTEIROS	POÇAS SUL DOS MOSTEIROS	-25,822619	37,898427
PTAJ3P	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	SÃO VICENTE FERREIRA	POÇOS DE SÃO VICENTE FERREIRA / CAPELAS (EX POÇOS DE SÃO VICENTE FERREIRA)	-25,669384	37,834672
PTAJ8L	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	GINETES	PONTA DA FERRARIA	-25,852255	37,858377
PTAL8M	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)	PÓPULO	-25,618175	37,750121
PTAJ7W	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	FORNO DA CAL	-25,640035	37,744557
PTAW8J	SÃO MIGUEL	PONTA DELGADA	MOSTEIROS	PRAIA DOS MOSTEIROS	-25,824230	37,887770
PTAW9C	SÃO MIGUEL	POVOAÇÃO	RIBEIRA QUENTE	PRAIA DO FOGO (RIBEIRA QUENTE)	-25,310317	37,730456
PTAV9P	SÃO MIGUEL	POVOAÇÃO	POVOAÇÃO	MORRO	-25,242691	37,745905
PTAN9V	SÃO MIGUEL	POVOAÇÃO	POVOAÇÃO	PELAMES	-25,249250	37,746922
PTAL9K	SÃO MIGUEL	POVOAÇÃO	FAIAL DA TERRA	PORTINHO DO FAIAL DA TERRA	-25,196491	37,739284
PTAX8Q	SÃO MIGUEL	RIBEIRA GRANDE	PORTO FORMOSO	PRAIA DOS MOINHOS	-25,445779	37,823971
PTAT2N	SÃO MIGUEL	RIBEIRA GRANDE	MATRIZ	POÇAS DA RIBEIRA GRANDE (EX ZONA BALNEAR DAS POÇAS DA RIBEIRA GRANDE)	-25,522421	37,826873
PTAP8T	SÃO MIGUEL	RIBEIRA GRANDE	RIBEIRA SECA	AREAL DE SANTA BÁRBARA	-25,548310	37,817263
PTAN3M	SÃO MIGUEL	RIBEIRA GRANDE	CALHETAS	CALHETAS	-25,606318	37,824349
PTAU3K	SÃO MIGUEL	VILA FRANCA DO CAMPO	ÁGUA D'ALTO	ÁGUA D'ALTO	-25,473534	37,716619
PTAJ9D	SÃO MIGUEL	VILA FRANCA DO CAMPO	SÃO MIGUEL	CORPO SANTO	-25,437236	37,713837
PTAV7H	SÃO MIGUEL	VILA FRANCA DO CAMPO	SÃO PEDRO	ILHÉU DE VILA FRANCA DO CAMPO	-25,443393	37,705757
PTAJ2D	SÃO MIGUEL	VILA FRANCA DO CAMPO	ÁGUA D'ALTO	PRAINHA DE ÁGUA D'ALTO	-25,481635	37,718236



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

PTAX7M	SÃO MIGUEL	VILA FRANCA DO CAMPO	RIBEIRA SECA	VINHA DA AREIA	-25,426094	37,716786
CÓDIGO	ILHA	CONCELHO	FREGUESIA	DESIGNAÇÃO	LONGITUDE	LATITUDE
PTAE8V	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	CINCO RIBEIRAS	CINCO RIBEIRAS	-27,328455	38,675223
PTAN9F	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	PORTO JUDEU	BAÍA DO REFUGO	-27,113079	38,646592
PTAQ3T	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	SÃO MATEUS DA CALHETA	NEGRITO	-27,281795	38,655830
PTAD8L	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	SÉ	PRAINHA (ANGRA DO HEROÍSMO)	-27,220062	38,653565
PTAQ3D	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	VILA DE SÃO SEBASTIÃO	SALGA	-27,097601	38,648325
PTAN9L	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	VILA DE SÃO SEBASTIÃO	SALGUEIROS	-27,075040	38,671101
PTAL7K	TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	SÃO PEDRO	SILVEIRA	-27,235948	38,656339
PTAN3F	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	VILA NOVA	ESCALEIRAS	-27,135623	38,786946
PTAV2W	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	SANTA CRUZ	PRAIA GRANDE	-27,060130	38,729578
PTAD9H	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	PORTO MARTINS	PORTO MARTINS	-27,055178	38,680681
PTAL8T	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	CABO DA PRAIA	PRAIA DA RIVIERA	-27,060565	38,714827
PTAX2H	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	SANTA CRUZ	PRAINHA (PRAIA DA VITÓRIA)	-27,055237	38,730928
PTAF3K	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	QUATRO RIBEIRAS	QUATRO RIBEIRAS	-27,225617	38,792657
PTAD3Q	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	BISCOITOS	BISCOITOS (EX ZONA BALNEAR DOS BISCOITOS)	-27,257417	38,803257
PTAF3T	TERCEIRA	PRAIA DA VITÓRIA	SANTA CRUZ	SARGENTOS	-27,061618	38,725940



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO IV - Lista de águas balneares costeiras e de transição não identificadas a monitorizar em 2020
(sistema de coordenadas geográficas WGS84 dos pontos de amostragem)

Concelho	Freguesia	Designação da água balnear não identificada	Longitude	Latitude
CORVO	CORVO	PORTO DO BOQUEIRÃO	-31,112982	39,669787
LAJES DAS FLORES	LAJES DAS FLORES	PRAIA DA CALHETA	-31,170681	39,379682
SANTA CRUZ FLORES	PONTA DELGADA	PORTO DE PONTA DELGADA	-31,207189	39,519564
SANTA CRUZ FLORES	SANTA CRUZ DAS FLORES	PORTO DO BOQUEIRÃO	-31,128106	39,463046
SANTA CRUZ FLORES	SANTA CRUZ DAS FLORES	POÇA DAS SALEMAS	-31,126642	39,462579
SANTA CRUZ GRACIOSA	GUADALUPE	POCEIRÕES	-28,063321	39,076319
SANTA CRUZ GRACIOSA	GUADALUPE	PORTO AFONSO	-28,067346	39,065879
SANTA CRUZ GRACIOSA	LUZ	PORTO DA FOLGA	-27,999868	39,017701
MADALENA	SÃO CAETANO	PRAINHA DO GALEÃO	-28,421137	38,426485
SÃO ROQUE DO PICO	SANTA LUZIA	ARCOS	-28,408761	38,56033
SÃO ROQUE DO PICO	SANTA LUZIA	CABRITO	-28,38896	38,557932
SÃO ROQUE DO PICO	PRAINHA	BAÍA DAS CANAS	-28,235623	38,489698
SÃO ROQUE DO PICO	PRAINHA	POÇA BRANCA	-28,205219	38,477538
SÃO ROQUE DO PICO	PRAINHA	CANTO DA AREIA	-28,191314	38,462402
SÃO ROQUE DO PICO	SANTO AMARO	PORTO DE SANTO AMARO	-28,166621	38,456446
LAJES DO PICO	CALHETA DE NESQUIM	POÇA DAS MUJAS	-28,082749	38,399991
LAJES DO PICO	RIBEIRAS	PONTES	-28,161026	38,407894
LAJES DO PICO	RIBEIRINHA	PORTO DA RIBEIRINHA	-28,078471	38,445852
VILA DO PORTO	SANTO ESPÍRITO	PONTA DO CASTELO	-25,018154	36,927841
VILA DO PORTO	ALMAGREIRA	PRAINHA	-25,111963	36,951972
CALHETA	RIBEIRA SECA	LAGOA DA FAJÃ DE SANTO CRISTO	-27,92932	38,625811
CALHETA	RIBEIRA SECA	FAJÃ DE SÃO JOÃO	-27,865476	38,550441
CALHETA	RIBEIRA SECA	FAJÃ DOS VIMES	-27,930636	38,581991
CALHETA	CALHETA	CALHETA	-28,00995	38,601341
CALHETA	TOPO	PONTINHA DO TOPO (PORTO DE PESCA)	-27,760012	38,541858
CALHETA	RIBEIRA SECA	PORTINHO NOVO (RIBEIRA SECA)	-27,949685	38,589686
VELAS	MANADAS (SANTA BÁRBARA)	FAJÃ DAS ALMAS	-28,0799	38,628255
VELAS	NORTE GRANDE	FAJÃ DO OUVIDOR	-28,050637	38,6779
VELAS	MANADAS	PORTO MANADAS	-28,098402	38,631504
VELAS	URZELINA	URZELINA	-28,12833	38,644377
NORDESTE	ACHADINHA	LENHO DA ACHADA/ACHADINHA	-25,273207	37,858948
NORDESTE	SALGA	FOZ DA RIBEIRA DAS COELHAS	-25,296508	37,855132
NORDESTE	NORDESTE	PISCINAS FOZ DA RIBEIRA	-25,1466	37,845589
NORDESTE	ACHADINHA	MOINHO DAS RELVAS	-25,289315	37,855615
Concelho	Freguesia	Designação da água balnear não identificada	Longitude	Latitude
NORDESTE	NORDESTE	PRAIA DO LOMBO GORDO	-25,142334	37,78637



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

PONTA DELGADA	ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	PRAIA DE SÃO ROQUE	-25,631204	37,749998
RIBEIRA GRANDE	PORTO FORMOSO	PORTO DE PESCA DE PORTO FORMOSO	-25,426506	37,823233
RIBEIRA GRANDE	MAIA	PRAIA CALHAU DA MAIA	-25,386157	37,833875
RIBEIRA GRANDE	RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)	PRAIA DO MONTE VERDE	-25,525338	37,82375
VILA FRANCA DO CAMPO	RIBEIRA DAS TAINHAS	PRAIA DO CALHAU DA AREIA	-25,409969	37,716159
VILA FRANCA DO CAMPO	ÁGUA D'ALTO	PRAIA DO DEGREDADO	-25,455356	37,7159
LAGOA	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ DA LAGOA	-25,567186	37,74325
LAGOA	SANTA CRUZ	POÇAS DA CALOURA – CERCO	-25,508698	37,707627
LAGOA	SANTA CRUZ	POÇAS DA ATALHADA	-25,594664	37,743944
HORTA	CEDROS	CEDROS	-28,672897	38,634336
HORTA	FETEIRA	PORTO DA FETEIRA	-28,671214	38,523464
ANGRA DO HEROÍSMO	FETEIRA	FAJÃ DO FISHER (POÇAS)	-27,153342	38,647232
PRAIA DA VITÓRIA	PORTO MARTINS	PORTO GUILHERME	-27,057406	38,683638
PRAIA DA VITÓRIA	BISCOITOS	FONTE DAS POMBAS / CALHETA DOS LAGADORES	-27,245959	38,799745



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO V - Calendário de amostragem de águas balneares costeiras e de transição

ÁGUA BALNEAR COSTEIRA	CÓDIGO	amostra	amostra pré-época	1ª amostra	2ª amostra	3ª amostra	4ª amostra	5ª amostra	6ª amostra	7ª amostra	8ª amostra	9ª amostra	10ª amostra
Corvo/Areia	PTAE8N		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	10/08/2020	24/08/2020	07/09/2020				
Almoxarife	PTAN3X		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Conceição	PTAV9T		22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	24/08/2020					
Fajã	PTAL9P		22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	24/08/2020					
Porto Pim	PTAN8P		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Varadouro	PTAL2E		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Castelo Branco	PTAT3Q		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Fajã Grande	PTAJ9Q		22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	24/08/2020					
Santa Cruz das Flores	PTAP7J		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Barro Vermelho	PTAN7M		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Piscina do Carapacho	PTAH3X		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Praia	PTAK3U		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	PTAH9M		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Calhau	Nova	22/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Clube Naval das Lajes	Nova	22/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Fonte	Nova		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Manhenha	Nova	22/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Lajes (Maré) (ex Zona balnear das Lajes (Maré))	PTAD7Q		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Santa Cruz das Ribeiras	Nova		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Verdoso	Nova	22/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Madalena (ex Zona Balnear da Madalena)	PTAV7E		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Baixas	PTAJ2M		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Barca	PTAJ3X		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Cais Mourato	PTAX7C		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Criação Velha	PTAQ8U		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

Pocinho	PTAV2D		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
São Mateus	PTAT2K		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
ÁGUA BALNEAR COSTEIRA	CÓDIGO	amostra	amostra pré-época	1ª amostra	2ª amostra	3ª amostra	4ª amostra	5ª amostra	6ª amostra	7ª amostra	8ª amostra	9ª amostra	10ª amostra
Piscina do Cais	PTAV2U		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Poças de São Roque	PTAL9T		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Furna de Santo António	PTAN3T		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Anjos	PTAX8L		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Formosa	PTAH7T		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Maia	PTAX3E		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
São Lourenço	PTAU9N		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Portinhos - Fajã Grande	PTAK3W		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Poça dos Frades	PTAK3T		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	24/08/2020				
Preguiça – Velas	PTAH7J		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	24/08/2020				
Piscinas Naturais da Lagoa	PTAN2P		01/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	10/08/2020	24/08/2020	07/09/2020				
Caloura	PTAW9P		01/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	10/08/2020	24/08/2020	07/09/2020				
Baixa da Areia	PTAL2K		29/06/2020	06/07/2020	13/07/2020	20/07/2020	27/07/2020	03/08/2020	10/08/2020	17/08/2020	24/08/2020	31/08/2020	
Milícias	PTAE3V		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Pópulo	PTAL8M		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Poças Sul dos Mosteiros	PTAW8T		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Piscina Natural das Portas do Mar	PTAD2T		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Forno da Cal	PTAJ7W		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Poços de São Vicente Ferreira/Capelas (ex Poços de São Vicente Ferreira)	PTAJ3P		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Ponta da Ferraria	PTAJ8L		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Praia dos Mosteiros	PTAW8J		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Praia do Fogo (Ribeira Quente)	PTAW9C		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Ribeira dos Pelames	PTAN9V		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

Morro	PTAV9P		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Portinho do Faial da Terra	PTAL9K		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
ÁGUA BALNEAR COSTEIRA	CÓDIGO	amostra	amostra pré-época	1ª amostra	2ª amostra	3ª amostra	4ª amostra	5ª amostra	6ª amostra	7ª amostra	8ª amostra	9ª amostra	10ª amostra
Areal de Santa Bárbara	PTAP8T		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Calhetas	PTAN3M		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Praia dos Moinhos	PTAX8Q		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Poças da Ribeira Grande (ex Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande)	PTAT2N		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020		
Água d'Alto	PTAU3K		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Corpo Santo	PTAJ9D		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Ilhéu de Vila Franca do Campo	PTAV7H		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020	21/09/2020	28/09/2020
Praia de Água d'Alto	PTAJ2D		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Vinha da Areia	PTAX7M		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020			
Baía do Refugio	PTAN9F		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Cinco Ribeiras	PTAE8V		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Negrito	PTAQ3T		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Praia (Angra do Heroísmo)	PTAD8L		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Salga	PTAQ3D		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Salgueiros	PTAN9L		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Silveira	PTAL7K		08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020				
Escaleiras	PTAN3F		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Praia Grande	PTAV2W		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Porto Martins	PTAD9H		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Praia da Riviera	PTAL8T		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Praia (Praia da Vitória)	PTAX2H		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Quatro Ribeiras	PTAF3K		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Sargentos	PTAF3T		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			
Biscoitos (ex Zona Balnear dos Biscoitos)	PTAD3Q		25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

Monitorização das águas balneares não identificadas

Concelho	Águas balneares não identificadas	amostra pré-época	1 ^a amostra	2 ^a amostra	3 ^a amostra	4 ^a amostra	5 ^a amostra	6 ^a amostra	7 ^a amostra	8 ^a amostra
Madalena	Prainha do Galeão	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020		
Lajes do Pico	Porto da Ribeirinha	25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020
	Poça das Mijas	25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020
	Pontes	25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	07/09/2020
Angra	Fajã do Fisher	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020		
Praia da Vitória	Porto Guilherme	25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	
	Fonte das Pombas / Calheta dos Lagadores	25/05/2020	08/06/2020	22/06/2020	06/07/2020	20/07/2020	03/08/2020	17/08/2020	31/08/2020	

Para as restantes águas balneares não identificadas serão realizadas 3 amostras, com colheitas nas seguintes datas:

- junho (15/06/2020)
- julho (13/07/2020)
- agosto (10/08/2020)

AB Identificadas		AB não identificadas		Total AB monitorizadas (ID+NID)	
N.º águas balneares	N.º amostras	N.º águas balneares	N.º amostras	N.º águas balneares	N.º amostras
76	599	49	183	125	782



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO VI – EXEMPLO DE BOLETIM DE DIVULGAÇÃO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES



BOLETIM DE DIVULGAÇÃO - QUALIDADE DAS
ÁGUAS BALNEARES COSTEIRAS 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia /
DRAM

Código e designação da água balnear

Parâmetros	Unidade							
Data de colheita	data							
Hora da Colheita	Hora							
Temperatura do ar	°C							
Temperatura da água	°C							
<i>Enterococos intestinalis</i>	NMP / 100 ml							
<i>Escherichia coli</i>	NMP / 100 ml							
Resíduos de hidrocarbonetos	deteção visual							
Resíduos de alcatrão	deteção visual							
Resíduos de vidro	deteção visual							
Resíduos de plástico	deteção visual							
Resíduos de borracha	deteção visual							
Outros resíduos	deteção visual							
Cianobactérias	deteção visual							
Cnidários	deteção visual							
Macroalgas e/ou fitoplâncton marinho	deteção visual							
Classificação da amostra única								

HISTORIAL DE QUALIDADE ANUAL

2016	
2017	
2018	
2019	

MONITORIZAÇÃO

Água balnear identificada nos termos da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, conforme publicado na Portaria regional do ano 2020.

ENTIDADE GESTORA:

Entidade Responsável pelas análises

Diretor Regional dos Assuntos do Mar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO VII – EXEMPLO DE BOLETIM DE DIVULGAÇÃO DE QUALIDADE DAS ZONAS BALNEARES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar,
Ciência e Tecnologia / DRAM

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO
QUALIDADE DAS ZONAS BALNEARES COSTEIRAS 2020

Parâmetro a registar	Código e designação da água balnear				
	Método de observação das áreas de banhos de água e de sol	N.º amostra da água balnear	N.º amostra da água balnear	N.º amostra da água balnear	N.º amostra da água balnear
Data da observação	-				
Hora da observação	-				
Lixo (borracha, plástico, incluindo esferovite)	Observação visual				
Lixo (sanitário, incluindo fraldas, pensos higiénicos, preservativos, cotonetes, tampões e seus aplicadores)	Observação visual				
Lixo (cartão, papel, embalagens <i>tetra pak</i>)	Observação visual				
Lixo (madeira)	Observação visual				
Lixo (metal)	Observação visual				
Lixo (vidro)	Observação visual				
Lixo (têxteis)	Observação visual				
Lixo (cerâmica, betão)	Observação visual				

Entidade Responsável pelas análises

Diretor Regional dos Assuntos do Mar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

ANEXO VIII – LIMITE DE AMOSTRAGENS ADICIONAIS POR ILHA

Ilha	Número de amostragens adicionais
Corvo	2
Flores	4
Faial	8
Pico	8
São Jorge	4
Graciosa	4
Terceira	12
São Miguel	20
Santa Maria	6